PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 33/03, de 04/09/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Acrescenta dispositivo legal à Lei Municipal nº 1344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências.

APROVADO EM Única VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/10/2003 Presidente

Emenda Modificativa nº 01/03.

Altera o § 3º do Art. 1º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 33/03, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º -* .....
> *§ 3º - Além do veículo constante do parágrafo anterior o Município deverá contratar, de comum acordo com a direção da UEG, um motorista que preencha os requisitos necessários e indispensáveis para a função, para ficar a disposição da UEG – Universidade Estadual de Goiás, no transporte de seus professores, que lecionam na Universidade Universitária instalada na cidade de Caçu (GO)."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de setembro de 2003.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária para excluir a obrigatoriedade do motorista a ser contratado de residir na cidade de Quirinópolis-GO, uma vez que dita exigência é contrária às normas constitucionais relativas ao direito de se empregar, ainda por que a obrigatoriedade do motorista estar à disposição no local e horário determinados pela UEG não impede que ele resida em outro local que não a cidade de Quirinópolis.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 33 /03, 04 de setembro de 2003.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/10/2003 Presidente

Acrescenta dispositivo leal à Lei Municipal n.º 1344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ao dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal n.º 1344/03, de 25 de junho de 2003, fica acrescido do § 3°, com a seguinte redação:

"Art. 1°.....
.....

§ 3°. Além do veículo constante do parágrafo anterior o Município deverá contratar, de comum acordo com a direção da UEG, um motorista que reside na cidade de Quirinópolis(Go), e que preencha os requisitos necessários e indispensáveis para a função, para ficar à disposição da UEG - Universidade Estadual de Goiás, no transporte de seus professores, que lecionam na Unidade Universitária instalada na cidade de Caçu(Go)."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1° de agosto de 2003.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PRFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 04 de setembro de 2003.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 07/10/2003 Presidente

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 33/03, de 04/09/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Acrescenta dispositivo legal à Lei Municipal nº 1344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo de dispositivo legal à Lei Municipal nº 1.344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências. A Lei que ora busca sua complementação via da presente matéria, trata-se de convênio entre o Município de Caçu e a UEG com a finalidade de disponibilização de um veículo para transporte de professores, hoje busca ampliar a referida lei colocando-se, também, à disposição da Universidade um motorista.
Não se vislumbra nenhuma ilegalidade na matéria mesmo porque a firmatura de convênio é meio consagrado pela Constituição Federal para finalidades semelhantes à presente. Entendemos ser justa a matéria pelo benefício que trará à população de Caçu. A redação gramatical usada é satisfatória.
Destarte, em sendo respeitada a Emenda proposta por esta Relatoria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de setembro de 2003.

Vereador JUCELINO NUNES DA SILVA
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 33/03, de 04/09/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Acrescenta dispositivo legal à Lei Municipal nº 1344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo de dispositivo legal à Lei Municipal nº 1.344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências. Da complementação legal que se busca via da presente matéria, poderá advir despesas aos cofres do Município, todavia, de caráter remuneratório de mais um servidor, se o Município não entender por bem se servir do quadro de motoristas já existentes. Entendemos que, dada à finalidade do possível gasto para o Município de Caçu, o qual, a nosso ver, é de suma importância, torna-se, caso venha a existir, financeiramente e economicamente viável e correto. A despesa por ventura existente encontra amparada pelo vigente orçamento, assim como vai ao encontro das normas da Lei nº 4.320/64.
Destarte, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2003.

Vereador **Ubaldino Cardoso Pereira**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 33/03, de 04/09/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Acrescenta dispositivo legal à Lei Municipal nº 1344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo de dispositivo legal à Lei Municipal nº 1.344/03, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências. Da complementação legal que se busca via da presente matéria, poderá advir despesas aos cofres do Município, todavia, de caráter remuneratório de mais um servidor, se o Município não entender por bem se servir do quadro de motoristas já existentes. Entendemos que, dada à finalidade do possível gasto para o Município de Caçu, o qual, a nosso ver, é de suma importância, torna-se, caso venha a existir, financeiramente e economicamente viável e correto. A despesa por ventura existente encontra amparada pelo vigente orçamento, assim como vai ao encontro das normas da Lei nº 4.320/64.
Destarte, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2003.

Vereador **Ubaldino Cardoso Pereira**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 028/03 de 02 de setembro de 2003.

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, propondo o acréscimo do § 3° do artigo 1° da Lei Municipal n.° 1344/03, de 25 de junho de 2003, que dispõe sobre autorização para firmar convênio e aditivos, se necessários, com a UEG - Universidade Estadual de Goiás.

Esclarecemos que o parágrafo proposto visa proporcionar ao Município autorização para contratar um motorista para ficar à disposição da UEG, no transporte de professores da cidade de Quirinópolis até esta Cidade.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, e em especial àquela entidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Divino José de Macedo.
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.